



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.531/2019.

Autoriza a extinção da Livraria e Editora Universitária da Fundação Educacional de Macaé - FUNEMAC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Por razões de conveniência administrativa, fica autorizada a extinção da Livraria e Editora Universitária, revogando-se expressamente a Lei Municipal n.º 3.125/2008.

§ 1º O Município de Macaé, através da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior, sucederá a Livraria e Editora Universitária nos direitos e obrigações por ela assumidas e vigentes.

§ 2º O capital social integralizado e o patrimônio da Livraria e Editora Universitária será revertido ao Município de Macaé, o qual poderá se dar, inclusive, por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

§ 3º Ficam extintas as atribuições e programas de trabalho da Livraria e Editora Universitária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo nomeará um liquidante para fins de proceder à liquidação da Livraria e Editora Universitária, com a realização das operações pendentes, verificação do patrimônio residual e com a prática de todos os atos que se tornem necessários a esse fim.

§ 1º O liquidante será o ordenador de despesas para pagamento do passivo apurado e encerramento definitivo das atividades da entidade disposta no *caput*.

§ 2º Salvo motivo de força maior, a liquidação deverá obrigatoriamente, encerrar-se até o último dia do presente exercício fiscal.

§ 3º O liquidante será responsável pelas diligências necessárias aos procedimentos de liquidação, de registro e de baixa do instituto como pessoa jurídica, inclusive junto à Receita Federal, resguardando-se integralmente eventuais direitos de terceiros.

§ 4º A extinção do instituto deverá ser averbada em todos os órgãos e instituições onde consta seu registro.

Art. 3º Os saldos das dotações orçamentárias destinadas à Livraria e Editora Universitária serão remanejados para a Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Cabe à Controladoria Geral do Município acompanhar todos os procedimentos de liquidação, podendo avocá-los para exame de sua regularidade, sugerindo a adoção de providências e a correção de falhas, quando for o caso.

Art. 5º A Procuradoria Adjunta de Licitações adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pela Livraria e Editora Universitária aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Macaé.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo à proceder mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização da execução orçamentária em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Republicando por erro gráfico

Publicação	<i>Diário da Controlador</i>
Edição N.º	4537
Data	18 / 01 / 19 pag 14
	<i>Junian Junij - 27.405</i>
	SECRETÁRIO

Publicação	<i>Diário da Controlador</i>
Edição N.º	4536
Data	17 / 01 / 19 pag 10
	<i>Junian Junij - 27.405</i>
	SECRETÁRIO